

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Núcleo de Coordenação Estadual da Política de Assistência Social – NUCLEAS  
Coordenadoria de Apoio à Gestão Municipal – CGM

**ORIENTAÇÕES SOBRE SALDOS DE RECURSOS FINANCEIROS  
REPASSADOS PELO MDS AOS MUNICÍPIOS**

(com base em informações do MDS na reunião da CIT de 13 de março de 2009)

Os municípios devem diferenciar os saldos do período do SUAS daqueles anteriores ao ano de 2004

➤ **Sobre o período anterior a 2005 (2004 para trás)**

A) Os saldos anteriores a 2004 são vinculados a cumprimento de metas, com regras específicas, e as prestações de contas estão sob análise do gestor federal, que pode solicitar a devolução das metas não comprovadas.

B) Quando a apreciação das contas deste período anterior a 2004 for concluída e, mesmo assim se constatar saldo, estes serão objeto de apreciação da CIT.

Assim sendo, se o município já prestou contas, deve aguardar manifestação do MDS.

➤ **Sobre o período a partir de 2005 – (período SUAS)**

Cabe informar que o MDS está analisando a prestação de contas dos municípios. A partir de abril o MDS iniciará a comunicação formal a todos aqueles municípios cuja prestação de contas foi concluída (no futuro isto será uma rotina).

**Se as contas foram aprovadas pelo gestor federal:**

As condições abaixo relacionadas são necessárias para cumprir as exigências e ter possibilidade de reprogramação, então, **antes de reprogramar o gestor local deve observar:**

A) Se o município prestou os serviços socioassistenciais co-financiados, correspondentes a cada piso de proteção, sem interrupção.

B) Se o Conselho Municipal da Assistência Social debateu as razões do acúmulo de saldo, propôs medidas saneadoras para evitar acúmulos no futuro (por exemplo: ampliação, reordenamento, transição de modelo, etc.) e emitiu parecer de forma favorável à reprogramação.

**Após a aprovação da prestação de contas pelo MDS**, e observados os itens acima, o município poderá reprogramar os saldos, desde que observe, ainda, que:

- a reprogramação só é possível dentro de cada nível de proteção (Básica ou Especial), ou seja, de acordo com o repasse realizado pelo governo federal.

- o recurso acumulado decorrente da não prestação de serviços ou de sua interrupção deve retornar ao FNAS.

- a reprogramação deve observar as regras operacionais do SUAS, a lei de diretrizes orçamentárias do município e as regras de execução contábil e orçamentária aplicadas à matéria.

24 de março de 2009